



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

---

**CONTRATO N.**  
**01/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA: LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS NA FORMA ABAIXO:**

A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº 32.777.351/0001-08, localizada na Av. Abdon José Barreto, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ LIMA, Presidente da Câmara, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob N.º 713.079.905-68, RG sob N.º 1.133.898 SSP/SE, e do a Empresa LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na CNPJ sob N. 05.473.604/0001-79, com escritório na Rua Fenelon Santos, N. 374, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-350, Aracaju / SE, representado por JOÃO BOSCO FREITAS LIMA, inscrito no CPF sob N. 626.774.705-00, RG sob N. 977.455 SSP/SE, e inscrito na OAB N. 2.927 SE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93 ).**

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo inexigibilidade de licitação via Ato de Inexigibilidade de Licitação, cuja declaração foi em favor do contratado, nos termos do caput do artigo N. 25, inciso II, c/c o artigo N. 13, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93 ).**

Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, compreendendo: Consultoria Jurídica relacionada a Licitações e Contratos com emissão de Parecer; Acompanhamento de processos junto ao TCE; Figura como advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas; Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas; Prestar Consultoria técnica para revisão a atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do Município; Assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanente e temporárias da Câmara Municipal; Acompanhamento das sessões da Câmara Municipal; Assessoramento junto as comissões temporárias; Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados com atividades permanentes; Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais; Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e Prestar consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ).**

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contrapartida à execução dos serviços previstos conforme objeto deste contrato, o valor global de R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais ),



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

---

3.2 - A Câmara Municipal, pagará a Empresa Contratada a importância mensal no valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ),

3.3 - O pagamento será realizado após a aceitação dos serviços pela Câmara Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota(s) Fiscal(ais), referente a prestação dos serviços;

3.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal

3.3.5 - Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.4 - Após cumprida as formalidades, a Câmara Municipal efetuará o pagamento no respectivo mês, devidamente atestadas pelo setor competente, e pagará através da conta bancária fornecida pelo prestador de serviço.

3.5 - Os valores estipulado na cláusula acima, não estão inclusos as diárias de viagens, inclusive transporte, exceto na execução dos serviços rotineiros aqui contratados.

**CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 ).**

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93 ).**

6.1 - As despesas de custeio do objeto deste contrato ocorrerão com recursos do orçamento da Câmara Municipal, por conta das dotações do Gabinete da Presidência:

6.1.1 - Unidade Orçamentária: Câmara Municipal

6.1.2 - Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica

6.1.3 - Fonte de Recurso: Próprio

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

5.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 77 a 79, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada;

5.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;

5.3 - Judicial nos termos da legislação;

5.4 - A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização;

5.5 - Constitui motivo para rescisão do contrato:

5.5.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

5.5.2 - O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

5.5.3 - Esse contrato poderá ser rescindido qualquer tempo pelo não cumprimento de suas cláusulas e condições ou a critério do contratante, sem qualquer ônus adicional não previsto;

**Parágrafo Único** – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADES (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93 ).**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa;

7.1.3 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

7.2.1 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.2.2 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.2.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.2.4 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.2.5 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O valor mensal do Contrato será reajustado pelo índice do INPC/IBGE, a cada doze meses, no caso de prorrogações, e o valor devido pela Contratante será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do INPC/IBGE, desde a data final do período de adimplemento da entrega dos serviços até a data do efetivo pagamento, nos termos da alínea "c", do inciso XIV, do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, princípios de direito administrativo e constitucional, princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além das responsabilidades constantes da Lei nº 8.666/93, constituem ainda obrigações e responsabilidades das partes: Lei nº 8.666/93:

10.1 - Obrigações da CONTRATADA:

a ) - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para que ambas as partes sejam perfeitamente satisfeita com sua execução;

b ) - Relatar à Contratante todas e qualquer irregularidades verificada no decorrer da prestação dos serviços,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

---

- c) Executar os serviços pessoalmente ou em casos devidamente justificados por empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados por empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e qualificação exigidas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada a executar os serviços, exceto aquelas assumidas e autorizadas entre esta Câmara Municipal e a Empresa Contratada, em comum acordo para que os serviços sejam executados. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- f) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;
- g) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente contrato.

**10.2 - Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor que serão executados neste Contrato a ser firmado entre esta Câmara Municipal e a Empresa contratada, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com os serviços previstos neste contrato, em desacordo com as preestabelecidas no contrato, saldo em comum acordo entre as partes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65. §1º da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o §2º, II da lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes contratantes elegem o Foro desta Cidade, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro

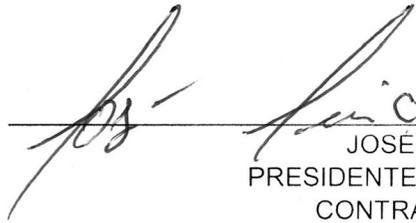


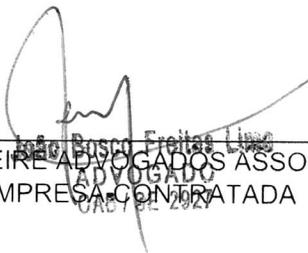
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

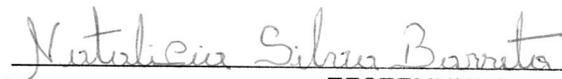
---

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LIMA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS  
EMPRESA CONTRATADA  
JOÃO BOSCO FREITAS LIMA  
ADVOGADO  
02/01/2023

  
\_\_\_\_\_  
NATÁLIA SILVA BARROS  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
ANA VICTÓRIA SILVA ALMEIDA  
TESTEMUNHA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 01/2023**

A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº 32.777.351/0001-08, localizada na Av. Abdon José Barreto, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ LIMA, Presidente da Câmara, e do outro lado a Empresa: Empresa LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na CNPJ sob N. 05.473.604/0001-79, com escritório na Rua Fenelon Santos, N. 374, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-350, Aracaju / SE, objetivando a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nesta Câmara Municipal, conforme Contrato, Termo de Referência e Proposta apresentada, no valor total correspondente a R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais ), com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.



---

**JOSÉ LIMA**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.



---

**NATALÍCIA SILVA BARRETO**  
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

---

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 01/2023**

**01 - PARTES SIGNATÁRIAS:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
CONTRATADA: LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

**02 - OBJETO:**

Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nesta Câmara Municipal, conforme Contrato, Termo de Referência e Proposta apresentada,

**03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

INEXIGIBILIDADE N.º 13/2022

**04 - BASE LEGAL**

Art. 25, Inciso II da Lei N. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, e PARECER JURIDICO N. 15/2022

**05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:**

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, corresponde a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),

**06 - PRAZO DO CONTRATO**

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

**07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ LIMA

Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

---

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal e a Empresa: LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, que tem por objetivo a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, compreendendo: Consultoria Jurídica relacionada a Licitações e Contratos com emissão de Parecer; Acompanhamento de processos junto ao TCE; Figura como advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas; Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas; Prestar Consultoria técnica para revisão a atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do Município; Assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanente e temporárias da Câmara Municipal; Acompanhamento das sessões da Câmara Municipal; Assessoramento junto as comissões temporárias; Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados com atividades permanentes; Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais; Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e Prestar consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.

O referido é verdade!

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.



**ANA VICTÓRIA SILVA ALMEIDA**

Presidente da Comissão de Licitação - CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

---

**ORDEM DOS SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 01/2023**

**OBJETIVO:**

Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nesta Câmara Municipal, conforme Contrato, Termo de Referência e Proposta apresentada,

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

**EMPRESA CONTRATADA:**

LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa acima mencionada, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato e término do evento.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.



---

JOSE LIMA  
Presidente da Câmara